

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.836, DE 2020

Cria a bolsa de estudos emergencial para cursos superiores, com o objetivo de mitigar os efeitos da inadimplência nas mensalidades em razão da pandemia de COVID-19.

Autores: Deputados ALENCAR SANTANA BRAGA E OUTROS.

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.836, de 16 de julho de 2020, de autoria do Deputado Alencar Santana Braga e outros, “Cria a bolsa de estudos emergencial para cursos superiores, com o objetivo de mitigar os efeitos da inadimplência nas mensalidades em razão da pandemia de COVID-19.” Nos termos de seu art. 1º, cria “bolsa de estudo emergencial destinada a alunos de instituições privadas, bem como de autarquias e fundações municipais de ensino superior, para fins de pagamento de mensalidades em inadimplência durante o período de calamidade pública em saúde declarada conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em razão da pandemia de COVID-19.”

Prevê, ainda, que farão jus à bolsa os alunos que sofreram perda de renda familiar ou pessoal, em razão da crise econômica decorrente da pandemia; e que nas instituições de ensino beneficiadas ficam vedadas as demissões arbitrárias, rescisões antecipadas ou a suspensão de contrato de trabalho dos trabalhadores da educação, enquanto durarem as medidas de



restrição de mobilidade e o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade. Foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.836, de 16 de julho de 2020, cria bolsa de estudos emergencial destinada aos alunos de educação superior de instituições privadas, bem como de autarquias e fundações municipais de ensino superior, para fins de pagamento de mensalidades em inadimplência, durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Nos termos do Projeto, fazem jus à bolsa os alunos que sofreram perda de renda familiar ou pessoal em razão da pandemia. Conforme argumentam os autores em sua justificativa,

Pesquisa da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (Abmes) apontou, em junho [de 2020], que 82% dos estudantes dizem que a perda de renda foi o principal motivo para interromper os estudos. Realizado de 28 a 31 de maio, o levantamento ainda concluiu que 42% dos alunos estão sob risco de desistir dos estudos - 5% a mais do que o declarado em março, no início da pandemia. O Semesp prevê que julho será ainda mais complicado, comprometendo a captação das instituições, já atingidas por queda de 70% nas buscas por cursos superiores, em comparação com o mesmo período em 2019.

[...]

os efeitos da crise sanitária nesse setor são devastadores, como em tantos outros setores da economia, por isso cabe ao



Estado prover os alunos em dificuldade com o pagamento das mensalidades.

De fato, a importância do auxílio do Estado fica clara quando olhamos para os dados do setor. De acordo com a 11ª edição do Mapa do Ensino Superior no Brasil¹, publicado pelo Instituto Semesp, em 2019 – portanto ainda antes da pandemia –, 26,2% dos alunos de instituições privadas não atendidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e pelo Programa Universidade para Todos (Prouni) deixaram a faculdade logo no primeiro ano. Entre os alunos com Fies e com Prouni, a taxa de evasão ficou, respectivamente, em 6,4% e em 8,8% nesse mesmo ano.

Ainda de acordo com dados do Sindicato de Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior (Semesp), 10,1% dos estudantes matriculados no ensino superior privado desistiram temporária ou definitivamente da graduação, entre o primeiro e o segundo semestre de 2020, número que é 14,7% maior do que o registrado em igual período do ano anterior, e representa um contingente de 608 mil estudantes.

Como vimos, as dificuldades econômicas são o principal fator para a maioria dos casos de evasão dos alunos da educação superior em instituições privadas – e elas são responsáveis por 75% das matrículas em cursos de graduação no Brasil, de acordo com o Censo da Educação Superior 2019.

Os efeitos da pandemia de covid-19 na renda e no emprego tendem, portanto, a aumentar a evasão e a prejudicar milhares de estudantes na conclusão do ensino superior. Dessa forma, é meritória a proposta em tela, ao instituir uma bolsa extraordinária para alunos que sofreram perda de renda familiar ou pessoal, para que possam pagar mensalidades em inadimplência.

Além disso, o Projeto prevê a devolução de valores no caso de obtenção fraudulenta da bolsa, e multa ao aluno e à instituição de ensino, sem prejuízo de outras sanções definidas em regulamento. Por fim, determina que, nas instituições de ensino beneficiadas pelo programa de bolsas, ficam vedadas as demissões arbitrárias, rescisões antecipadas ou a suspensão de contrato de trabalho dos trabalhadores da educação – contrapartida justa, dada



a redução da inadimplência e da evasão que se pode alcançar por meio das bolsas.

Apresentamos, no entanto, algumas emendas que visam a aperfeiçoar o texto da proposição e a alterar o período considerado para suas medidas. Originalmente, o PL adota como marco temporal a declaração de calamidade pública em saúde declarada no Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Optamos por trocar essa referência pela Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, declarada pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do PL nº 3.836, de 16 de julho de 2020, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

2021-9272



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213665109100>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 3.836, DE 2020**

Cria a bolsa de estudos emergencial para cursos superiores, com o objetivo de mitigar os efeitos da inadimplência nas mensalidades em razão da pandemia de COVID-19

EMENDA Nº

Dê-se art. 1º do projeto de lei a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada a bolsa de estudos emergencial destinada a alunos regularmente matriculados em cursos superiores de instituições privadas, bem como de autarquias e fundações municipais de ensino superior, para fins de pagamento de mensalidades em inadimplência durante o período de vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da Covid-19"

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

2021-9272



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213665109100>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 3.836, DE 2020**

Cria a bolsa de estudos emergencial para cursos superiores, com o objetivo de mitigar os efeitos da inadimplência nas mensalidades em razão da pandemia de COVID-19

EMENDA Nº

Substitua-se, no §1º do art. 2º do projeto, a expressão “declaração de calamidade pública em saúde de acordo com o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020” por “declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.”

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

2021-9272



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213665109100>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 3.836, DE 2020**

Cria a bolsa de estudos emergencial para cursos superiores, com o objetivo de mitigar os efeitos da inadimplência nas mensalidades em razão da pandemia de COVID-19.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 5º do projeto de lei a seguinte redação:

" Art. 5º. O pagamento das mensalidades de que trata esta Lei ocorrerá até dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, por ato do Poder Executivo, caso perdure a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19."

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

2021-9272



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213665109100>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 3.836, DE 2020**

Cria a bolsa de estudos emergencial para cursos superiores, com o objetivo de mitigar os efeitos da inadimplência nas mensalidades em razão da pandemia de COVID-19.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 8º do projeto de lei a seguinte redação:

"Art. 8º As instituições de ensino que tenham mensalidades pagas por meio da bolsa de que trata esta Lei ficam impedidas de realizar demissões arbitrárias, rescisões antecipadas ou suspensões de contrato de trabalho dos trabalhadores da educação, enquanto durarem as medidas de restrição de mobilidade e a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19."

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

2021-9272



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213665109100>

